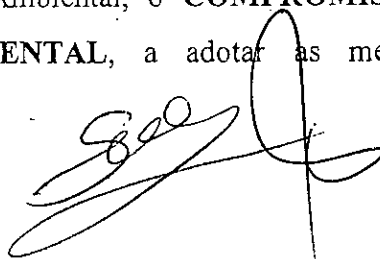


**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 14 /2016 -TACA-
SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade - SEMMAS e M. S.
MONTEIRO DE SANTIAGO - HOTEL
MILLENIUM** (PROCESSO nº
2015/15848/15872/0/000824).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL-TACA, o autuado **M. S. MONTEIRO DE SANTIAGO - HOTEL
MILLENIUM**, portador do CNPJ nº: 06182332/0001-10, com endereço na Rua Lobo
D'Almada, nº 269, Centro, Manaus/AM, representado por Maria Socorro Monteiro de
Santiago, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3090165-0
e inscrita no CPF: 391589773-68, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,
OBRIGA-SE perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubídio,
nº 288 - Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominada
COMPROMITENTE, representada por seu Secretário, o Sr. **ITAMAR DE
OLIVEIRA MAR**, brasileiro, casado, portador do RG. 399-879 SSP/AM, e do CPF nº.
099.874.792-00, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de janeiro
no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589, de
25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art.
225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e
art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL - Pelo
presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**,
obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e



condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Termo, e como medida compensatória às infrações ambientais cometidas, o **COMPROMISSÁRIO** deverá fornecer, de acordo com o **Projeto Básico – 032/2016 DEAP/SEMMAS (fl. 14-16):**

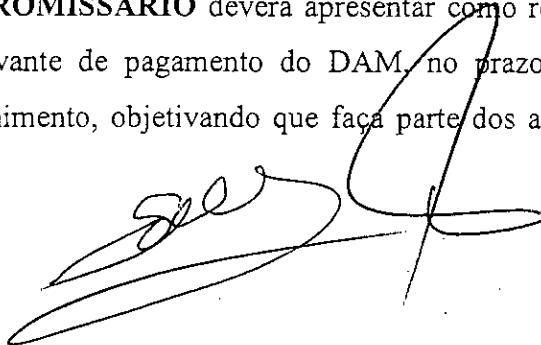
- 500 SACOS DE ESTERCO DE AVE, COM 15 KG;

- 630 UNIDADES DE ESPECIES DE MUDAS CONSTANTES NO ITEM 6 DO REFERIDO PROJETO;

O requerente deverá, ainda, arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais citados, bem como realizar a entrega no Viveiro Municipal localizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Amazonas/IFAM, na Avenida Comes Ferreira, 8045, bairro Zumbi dos Palmares, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reduz-se em 90% (noventa) a multa aplicada no **Auto de Infração de nº 000014, com multa valorada em 200 (duzentas) UFM**, comprometendo-se o **COMPROMISSÁRIO** a efetuar o pagamento de 10% (dez por cento), a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente Termo, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - **FMDMA**, bem como a executar a medida de compensação ambiental descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar como requisito de validade deste termo, o comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recolhimento, objetivando que faça parte dos autos do processo em epígrafe.



CLÁUSULA QUARTA – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isenta de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, a multa será reduzida em NOVENTA PORCENTO. Devendo o empreendedor, para tanto, recolher desde já, 10% do valor consignado nos Autos de Infração, até a ulterior verificação do cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

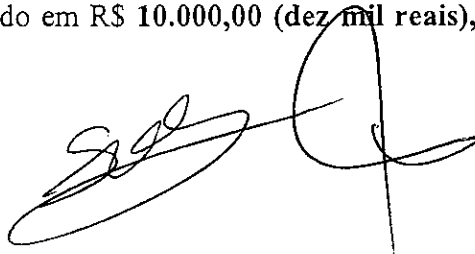
CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à **SEMEF** para cobrança administrativa e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município – **PGM**, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §§2º e 3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a contar da data da assinatura deste documento.

CLÁUSULA OITAVA – Ficarão as expensas da **COMPROMITENTE** publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº. 2015/15848/15872/0/000824, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA – A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 30 de Setembro de 2016.

Pela **COMPROMITENTE**:


ITAMAR DE OLIVEIRA MAR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade


Pelo **COMPROMISSÁRIO**:


M S MONTEIRO DE SANTIAGO – HOTEL MILLENIUM

Testemunhas:

Nome: Dêbra Brito N.G. da Silva

Nome: Ana Paula Simões

Assinatura: 

Assinatura: 

CIRG: 17464978 SSP-AM

CIRG: 090986-2